



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8F453-B949D-B44FE



Decisão 02297/2023-4 - 1ª Câmara

Processo: 02683/2022-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA JUNIOR

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REFORMA “EX-OFFICIO” – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reforma “ex-officio”, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos de “**REFORMA EX-OFFICIO**” do SOLDADO PM **LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, por meio da **PORTARIA N.º 101/2021**, a partir de **17/12/2019**, com base no **art. 11, caput, c/c art. 12, inciso I, e art. 13, caput, todos da Lei Complementar n.º 420/2007, alterada pelas Leis Complementares n.º 592/2011, 745/2013 e 747/2013**, cuja concessão se submete à apreciação desta Corte, na forma do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

O militar foi ocupante da graduação de SOLDADO PM, sendo reformado “ex-officio”, tendo em vista laudo médico oficial, emitido por junta médica com vigência a partir de 17/12/2019.

Os proventos foram fixados no valor de **R\$ 5.907,47**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02502/2023-7**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03171/2023-9**,

de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-2297/2023-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 101/2021**, que concede a Reforma “Ex-Officio” ao Sr. **LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR**, a contar de **17/12/2019**, com proventos proporcionais fixados em **R\$ 5.907,47**;

1.2.DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3.ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da sessão: 18/08/2023 - 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente